



Prefeitura de Sousa

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.792/2000

ASSEGURA A MEIA ENTRADA PARA
MÚSICOS NOS EVENTOS QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

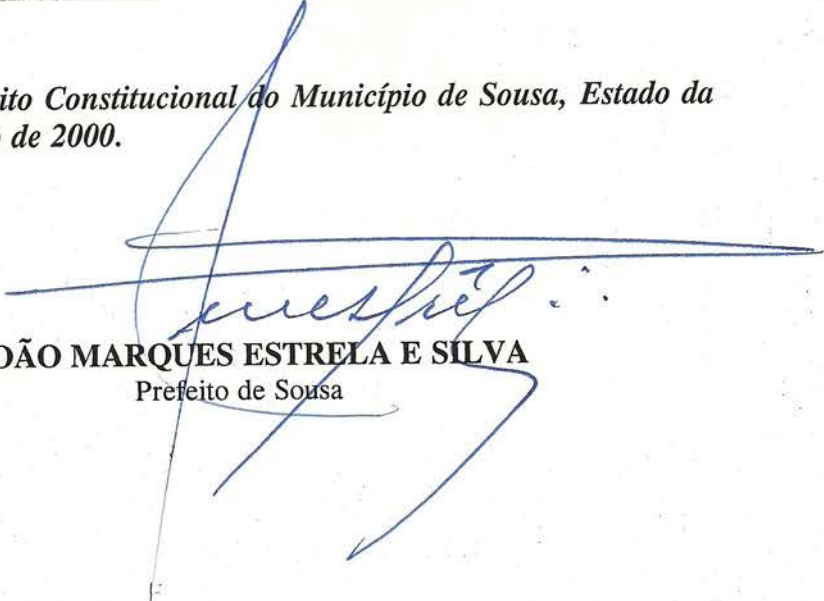
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a meia entrada em bailes, shows e em outras diversões do gênero, com música ao vivo, aos músicos inscritos na Ordem dos Músicos do Brasil.

Parágrafo Único - Considerar-se-á beneficiário desta Lei o músico que, por ocasião da entrada ao recinto, exibir a carteira de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil e o comprovante do pagamento da anuidade, assinado pelo delegado da Ordem em Sousa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 29 de Fevereiro de 2000.


JOÃO MARQUES ESTRELA E SILVA
Prefeito de Sousa